



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS DE LAZER E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Vila Velha (ES), 6 de dezembro de 2024**



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900330037003300380037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação por Ato de Inexigibilidade de Licitação de empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da iluminação pública de praças públicas, áreas de lazer e logradouros públicos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O serviço de fornecimento de energia elétrica é um serviço contínuo, previsto no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

**2.2** A iluminação pública é um serviço essencial para a cidade, auxiliando na segurança pública e contribuindo para as diversas formas de mobilidade dos cidadãos, sejam pedestres, ciclistas, motociclistas ou motoristas, fazendo com que o fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública seja da mesma forma indispensável e contínuo.

### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**3.1** A Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, empresa privada concessionária de serviço público, é a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Município de Vila Velha, o que inviabiliza a competição em virtude de fornecedor exclusivo, deixando explícita a razão pela escolha do único fornecedor existente.

**3.2** Desta forma, a contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900330037003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** O serviço de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública possui caráter contínuo e essencial para a cidade, e será prestado em todo o município para o funcionamento de mais de 37 mil luminárias instaladas em ruas, avenidas, rodovias, parques, praças, becos, escadarias, vielas, viadutos, orlas, ciclovias, pontes, campos e quadras esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.

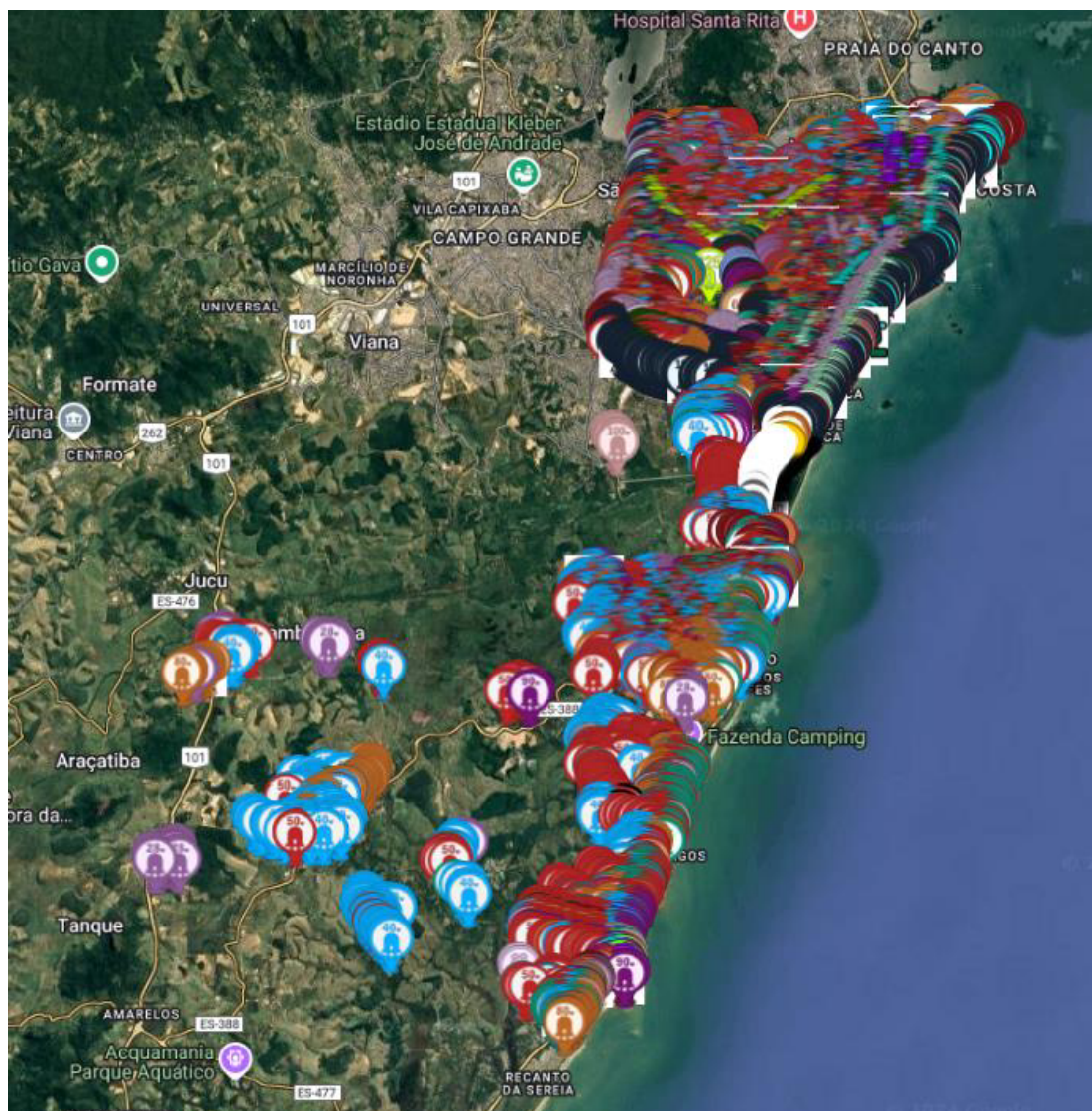


Figura 1 - Cadastro Georreferenciado das Unidades de Iluminação Pública do Município de Vila Velha

**4.2** A execução do objeto seguirá todas as normas e diretrizes estabelecidas pela ANEEL, por se tratar de concessão federal.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900330037003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS URBANOS

## 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**5.1** O valor da contratação foi estimado considerando-se o consumo dos meses de janeiro a outubro do exercício de 2024, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para eventuais reajustes (mudanças tarifárias reguladas pela ANEEL). Importante registrar que as faturas de exercícios anteriores não foram utilizadas na base de cálculo, pois a PPP de Iluminação Pública interferiu de forma positiva e significativa no consumo de energia elétrica da iluminação pública. Desta forma, caso considerássemos os consumos de 2021 a 2023, este cálculo seria desnecessariamente majorado.

**5.2** Salienda-se, ainda, que as faturas de novembro e dezembro de 2024 ainda não foram lançadas no sistema da EDP Espírito Santo, portanto, para que não haja prejuízo no bom andamento da Administração Pública do Município, estimamos a despesa a partir do cálculo da média mensal das faturas de 10 meses do ano de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MÊS	VALOR 2024
Janeiro	R\$595.293,60
Fevereiro	R\$555.306,88
Março	R\$597.109,60
Abril	R\$611.127,90
Mai	R\$628.816,46
Junho	R\$583.769,79
Julho	R\$641.585,74
Agosto	R\$615.435,27
Setembro	R\$655.635,58
Outubro	R\$734.755,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.218.836,71</b>

<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>R\$621.883,67</b>
---------------------	----------------------

<b>ESTIMATIVA 2025</b>	<b>R\$9.328.255,07</b>
------------------------	------------------------

**5.3** A média mensal do consumo entre os meses de janeiro a outubro de 2024 foi de R\$ 621.883,67 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). Com o acréscimo de 25% para eventuais reajustes, chega-se ao valor mensal de R\$ 777.354,59 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando uma projeção de **R\$ 9.328.255,07**





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

**(nove milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)** para o exercício de 2025.

**5.4** O custo da tarifa é homologado pela ANEEL, sendo que para a classe de iluminação pública aplicam-se as tarifas do grupo A, no caso de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou as tarifas do subgrupo B4, para unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV, conforme preconiza o art. 190 da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL.

**5.5** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

## **6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O Contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de disponibilização dos serviços, conforme artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de concessão de serviço público oferecido com exclusividade.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado até a data de vencimento constante nas faturas, após devidamente atestada pelo fiscal.

**7.2** Ocorrendo erros nas faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da fatura corrigida.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da contratada são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** As obrigações da contratante são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções administrativas são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## **12. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1** O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Vila Velha, 6 de dezembro de 2024.

**Patrícia Oliveira Casagrande**  
Assistente Público Administrativo

**Andre Luiz Mandato Vulpi**  
Coordenador CPUMA



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900330037003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SERVIÇOS URBANOS**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Vila Velha, 6 de dezembro de 2024.

**Raphael do Nascimento**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900330037003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.